

LEI MUNICIPAL Nº 517/2003, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVENTE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** ..... Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servente, pelo período de até seis meses para desempenhar atividades específicas da Profissão com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** ..... O contratado perceberá o vencimento mensal do cargo de Servente, Padrão E – 1, do Plano de cargos e salários do Município, correspondente a R\$ 280,16 (duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

**Art. 3º** ..... O contratado, em decorrência desta relação terá vantagens e obrigações cabíveis nos termos da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997.

**Art. 4º** ..... As despesas resultantes desta contratação serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica:

e Lazer. 0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto

da Educação. 1236100472.072 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3190049901 – Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 5º** ..... Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

**Art. 6º** ..... Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 24 dias do mês de abril de 2003.

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**  
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE ..... *leis* .....

nº ..... *517* ..... à fl. *210*

em ..... *24* / ..... *04* / ..... *2003*

Certifico que a presente ..... *lei* .....

fô publicada no quadro mural no hall de en-

da Prefeitura no dia ..... *24* / ..... *04* / ..... *2003*

Secretário Geral

Secretário de Governo

Secretário Geral